



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372653

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1059123-66.2024.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante BANCO BRADESCO S/A, é apelado EDUARDO SANTOS DE SOUSA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO E JOÃO BATTAUS NETO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

GUILHERME SANTINI TEODORO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1059123-66.2024.8.26.0002

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Apelado: Eduardo Santos de Sousa

Voto nº 6972

*APELAÇÃO. Intempestividade. **Recurso não conhecido.***

Da respeitável sentença em ação de cobrança de empréstimo pessoal de extinção do processo sem resolução do mérito por indeferimento da petição inicial apela o banco a buscar reforma.

Recurso preparado e sem resposta.

É o relatório, em essência.

A decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos contra a r. sentença foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 17/10/2024 (quinta-feira). Considera-se data de publicação 18/10/2024, primeiro dia útil subsequente (certidão a fls. 95).

O prazo de quinze dias para apelar começou a correr em 21/10/2024 (segunda-feira) e esgotou-se em 11/11/2024 (segunda-feira), considerado o feriado de 28/10/2024 (Dia do Servidor Público).

A apelação, contudo, foi interposta em 13/11/2024 (quarta-feira) (fls. 99/101), portanto, fora do prazo legal.

Ante o exposto, não conheço da apelação.

É como voto.

Guilherme Santini Teodoro – relator.